



**Prefeitura Municipal do  
Brejo da Madre de Deus**  
Trabalhando por um *Brejo forte.*



**LEI No. 231 /2008**

**Ementa: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2009 até 2012 da próxima Legislatura e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º.-O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2009/2012 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, fica fixado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º.-O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

Art. 3º.-Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou ainda quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de votação, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem



**Prefeitura Municipal do  
Brejo da Madre de Deus**  
Trabalhando por um *Brejo forte.*



necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas, independente do número de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período trimestral.

Art.4º.-Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementados, se necessário, na forma da Lei Federal No. 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas.

Art. 5º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 6º.-Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, em 10 de setembro de 2008

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito